GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º	3740/19	15.819.818-5
	3751/19	16.111.293-3
	3907/19	16.111.453-7
	3997/19	15.974.279-2
	4125/19	15.817.227-5
	4242/19	16.111.780-3
	4290/19	16.111.825-7
	4300/19	15.861.937-7
	4357/19	15.858.563-4

PARECER CEE/CEIF Nº 430/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RAIO DE LUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE MALLET

ESCOLA NOVO CAMINHAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESCOLA SÃO GERALDO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESCOLA IRMÃ DULCE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESCOLA FERNANDA PREISLER AQUINO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESCOLA SER E APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

ESCOLA BOM SUCESSO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

PROCESSO ON-LINE N.º 3740/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n.º 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.
>
> Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.
>
> Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 3740/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
3740/19	E Raio de Luz - EI, EF, modalidade Educação Especial	Mallet/ Irati	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3751/19	E Novo Caminhar - EI, EF, modalidade Educação Especial	Londrina	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3907/19	E São Geraldo – EI, EF, modalidade Educação Especial	Telêmaco Borba	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
3997/19	E Irmã Dulce - EI, EF, modalidade Educação Especial	Vera Cruz do Oeste/ Cascavel	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4125/19	E Professora Thereza Furigo - EI, EF, modalidade Educação Especial	Chopinzinho/ Pato Branco	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4242/19	E Fernanda Preisler Aquino – EI, EF, modalidade Educação Especial	Diamante do Nortel/ Loanda	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4290/19	E Elenita Almeida Ferreira - EI, EF, modalidade Educação Especial	Coronel Domingos Soares/ Pato Branco	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4300/19	E Ser e Aprender - EI, EF, modalidade Educação Especial	Foz do Jordão/ Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4357/19	E Bom Sucesso – EI, EF, modalidade Educação Especial	Bom Sucesso do Sul/ Pato Branco	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**	**Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

.As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 3740/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF